



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI 1625/2010

Súmula – Denomina de Estrada das Olarias a estrada situada na comunidade de Santa Fé, na Gleba 69, Morretes, Paraná.

O Vereador Valdecir Mora no uso de suas atribuições legais submete a apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Morretes, o seguinte projeto de lei:

Art. 01 – Fica denominada de Estrada das Olarias a estrada que inicia no Km 9,5 da PR 408 – Km 9,5, sentido Morretes – BR 277, na localidade denominada Vila Santa Fé situada na Gleba 69 e termina no imóvel de propriedade do Sr. Adécio Tavares da Rosa, no Município de Morretes, Paraná.

02 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Após a sanção e publicação, expedir ofício a SANEPAR, COPEL E TELEPAR, para que efetuem o devido cadastramento.

Câmara municipal, Sala das Sessões, Morretes, 11 de março de 2010

Valdecir Mora
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Justificativa.

O presente projeto de lei visa nominar uma estrada que está sendo usada pelos moradores há mais de 15 anos. Os moradores que nela residem não possuem rede elétrica porque a COPEL, não faz ligação, devido não ter denominação. Muito se debateu sobre a jurisdição daquela área, se Federal – INCRA ou Município de Morretes. Pelo Processo nº 65/2003, de Ação de Usucapião, em que foi requerente Marcelo Guastini Luiz Machado, a decisão judicial pautou-se a informação do INCRA de cuja Advocacia Geral da União informou que a União não interessa na área. Assim a decisão do Douto Juízo, foi declarar o domínio da área, objeto da ação em favor do autor com expedição ao Cartório de Registro de Imóveis do mandado para registrar o Imóveis em favor de Marcelo Guastini Luiz Machado (Processo anexo)

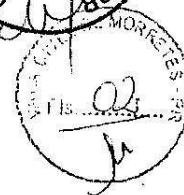
Por outro lado, dar denominação de Estrada das Olarias, é manter o nome de como a antiga passagem de pedestres era conhecida e é conhecida.

Ainda, Estrada que tem nome é atributo para ter Rede de Energia Elétrica fazer a ligação das casas da rua ao sistema, além de que facilita os correios na entrega de correspondências e outros direitos que são adquiridos em razão de se residir em rua com denominação oficial.

Diante das colocações supra, espero que os demais colegas desse legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Valdecir Mora
Vereador

EXCILENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVIL
COMARCA DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ, -



PROTOCOLO

27 de 05 de 2003
[Signature]
[Illegible text]

6533 Fls. 68 L. 05
28/05/03

MARCELO GUASTINI LUIZ MACHADO, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na localidade denominada Vila Ferroviária - Município de Morretes, vem, por seu procurador judicial (instrumento de mandato anexo) valendo-se das prerrogativas dos Arts. 1.238 e seguintes do NCCB., dentre outros, dispositivos legais aplicáveis objetivando promover a presente ação de :

U=S=U=C=A=P=I=Ã=O .

Noticiando sucintamente das razões de sua pretensão:

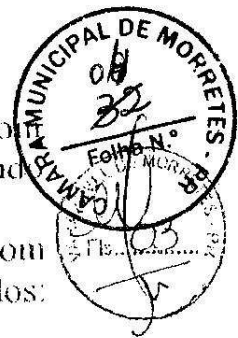
I.- O requerente através de Escritura de Cessão de direitos de Posse e benfeitorias, adquiriu do Sr. MARCIO ALMIR DE ABREU e s/m., MARINES TOME DE ABREU , os direitos relativos ao seguinte imóvel :

“Terreno rural com área de 4.619,96 m²., localizado na Colônia Rio do Pinto-Vila Santa Fé, com as confrontações a saber:

Frente: Com a Rodovia Miguel Bufara, com aproximadamente 23,00 metros;

Lado direito; confrontando com LEOVALDO GONÇALVES, com a medida de 40,00 metros; e divisando com ADELSIO TAVARES com 97,00 metros;

Lado esquerdo; confrontando com MARIA APARECIDA COELHO com a medida de 120,00 metros; Fundos: confronta-se com ADELSIO TAVARES, medindo 33,00 metros;



A aquisição dos direitos possessórios foi formalizada através de Escritura em data de 25.02.2003, cuja posse os cedentes detinham-na de forma mansa e pacífica sucessivamente há mais de 20 (vinte) anos ;

II.- A área usucapienda identificada através do mapa e memorial descritivo, está totalmente cercada destinada para o plantio de produtos hortigranjeiros (mandioca, milho) na época de cultivo.

O requerente na condição de possuidor cessionário promoveu a medição e extremou as divisas localizando todos os confrontantes.

III.- Os cedentes e seus antecessores, sempre plantaram na área descrita mantendo a condição de legítimos proprietários, sem sofrerem qualquer oposição ao longo do tempo;

O requerente formula ao Juízo o seguinte:

R=E=Q=U=E=R=I=M=E=N=T=O

A).-Se digne determinar a citação dos confrontantes a saber:

Leovaldo Gonçalves, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Colônia Rio do Pinto;

Maria Aparecida Coelho, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Colônia Rio do Pinto;

Adelsio Tavares da Rosa, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Colônia Riодо Pinto;

Igualmente seja citado o D. E.R. - Departamento de Estradas de Rodagem, através do Procuradoria do Estado;

B).- Seja dado ciência das pretensões

dos requerentes os Representantes legais da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

C).- A citação por edital dos réus ausentes, incertos e desconhecidos pelo requerente;

D).- A ciência a Representante legal do Ministério Público nas formalidades legais indispensáveis;

E).- A procedência da presente ação prescritiva para declarar o domínio do imóvel ao requerente, com expedição de mandado para abertura de matrícula conforme mapa e memorial descritivo;

F).- Se eventuais contestação forem apresentadas, sejam os contestantes condenados nas custas processuais e honorários advocatícios.

G).- A produção das provas a saber: depoimento testemunhal, pessoal de eventuais contestantes e prova técnica se necessária.

Atribui-se a presente ação prescritiva de domínio o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Termos em que;

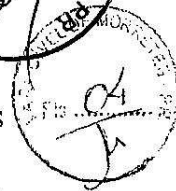
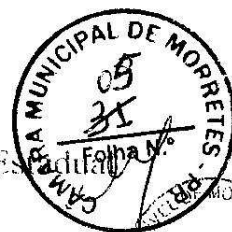
P. Deferimento.

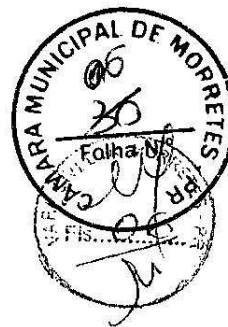
2.003.

Morretes, 22 de Maio de

ANTONIO C. ATHAYDE

Oab/pr. 10.601





Memorial Descritivo

Propriedade: **MARCELO GUASTINI LUIS MACHADO**
Proprietário: **MARCELO GUASTINI LUIS MACHADO**
Invol: **TERRENO**

Situação:
Distrito: **MORRETES**
Município: **MORRETES**
Comarca: **MORRETES**
Estado: **PR**

Área: **4810.96 m²**
0.19091 Alqueire Paulista
0.46200 ha.

Perímetro : **328.27 m**

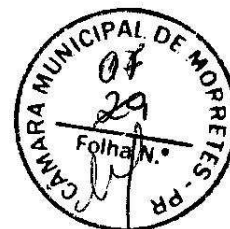
Acesso:
RODOVIA MIGUEL BUFFARA

Confrontações

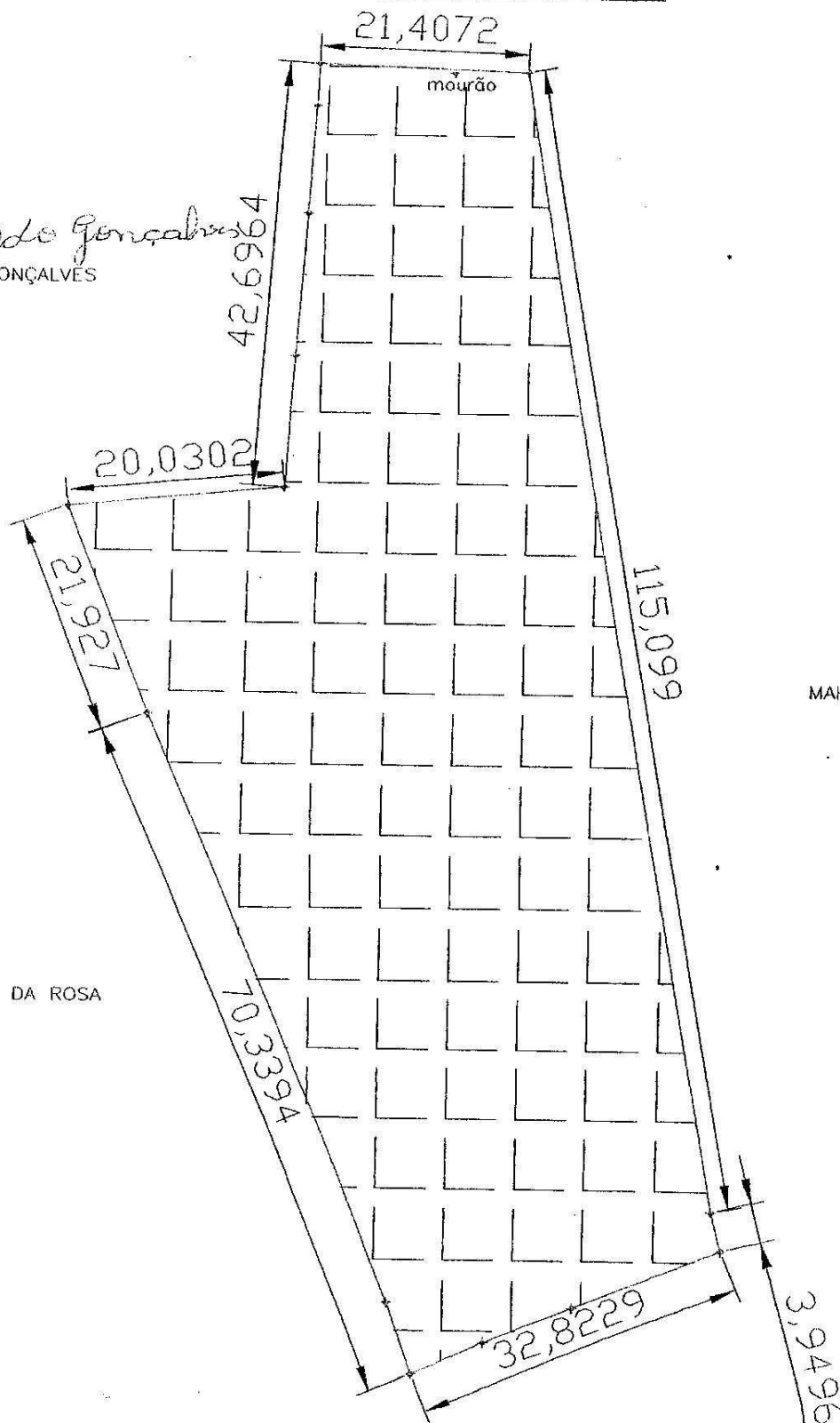
A poligonal tem início no marco 0=PP, situado na linha seca que faz divisa com terrenos de rodovia Miguel Bufara, segue com o azimuth de $91^{\circ}41'50''$ e percorre 21.41 m por linha seca que faz divisa com terrenos de rodovia Miguel Bufara, até o marco 1, segue com o azimuth de $169^{\circ}58'11''$ e percorre 115.10 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Maria Aparecida Coelho, até o marco 2, segue com o azimuth de $165^{\circ}48'41''$ e percorre 3.95 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Maria Aparecida Coelho, até o marco 3, segue com o azimuth de $247^{\circ}40'46''$ e percorre 32.82 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Adélio Tavares da Silva, até o marco 4, segue com o azimuth de $337^{\circ}35'14''$ e percorre 70.34 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Adélio Tavares da Silva, até o marco 5, segue com o azimuth de $339^{\circ}23'01''$ e percorre 21.93 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Adélio Tavares da Silva, até o marco 6, segue com o azimuth de $83^{\circ}58'47''$ e percorre 20.03 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Leovaldo Gonçalves, até o marco 7, segue com o azimuth de $3^{\circ}27'07''$ e percorre 42.70 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Leovaldo Gonçalves, até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição.

Morretes, 14 de Maio de 2003.


Humberto Bicca Júnior
Geólogo - Topógrafo
Crea - Pr/Sc - 3.776-D



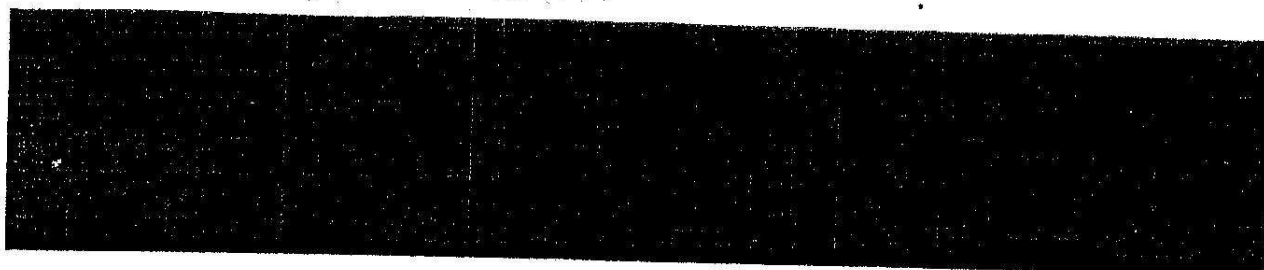
Erivaldo Gonçalves
ERIVALDO GONÇALVES



MARIA APARECIDA COELHO

Adélio TAVARES DA ROSA
ADÉLIO TAVARES DA ROSA

ADÉLIO TAVARES DA ROSA



Protocolo 00001234

Livro 0136

Folhas 119

ESCRITURA PUBLICA DE CESSAO DE DIREITOS DE POSSE
E BENFEITORIAS QUE FAZ MARCIO ALMIR DE ABREU
sua mulher a MARCELO GUASTINI LUIZ MACHADO com
adiante se declara:

SAIBAM - quantos esta pública escritura de Cessão
de Direitos de Posse e Benfeitorias virem, que aos vinte e cinco dias d
mes de fevereiro do ano de dois mil e tres (25/02/2003) nesta cidade d
Morretes, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram
pelas partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, com
OUTORGANTES CEDENTES:- MARCIO ALMIR DE ABREU e sua mulher MARINES TOME DI
NORONHA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, ao
07/05/93, ele operador, portador da Carteira de Identidade RG nº
5.111.246-6-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 742661449-20, ela mãe socia
portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.011.521-4-PR, e inscrita no
CPF/MF sob nº 967924189-00, residentes e domiciliados no lugar denomi
Cascatinha-Marumbi, neste Município de Morretes-Paraná; e de outro lado
como OUTORGADO CESSIONARIO:- MARCELO GUASTINI LUIZ MACHADO brasileiro
solteiro, maior, autonomo, portador da Carteira de Identidade RG nº
5.934.216-9-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 022273979-77, residente e
domiciliado a Rua Henrique Correa Lima, 500, Vila Ferroviária, neste
cidade de Morretes-Paraná; os presentes reconhecidos como os próprios por
mim Tabelião que está lavrei, do que dou fé; e pelos Outorgantes Cedentes
me foi dito que, pelo preço de R\$7.500,00(Sete mil e quinhentos reais) que
confessam já haverem recebido do Outorgado Cessionário em moeda corrente
do País, da qual dão ao mesmo Outorgado Cessionário, plena, geral e
irrevogável quitação de pago e satisfeito, por esta escritura e na melhor
forma de direito, cedem e transferem como de fato cedido e, transferido
tem ao outorgado cessionário, os direitos de posse que os outorgantes
mantém sobre Um terreno situado no lugar denominado Colonia Rio do
Pinho-Vila Santa Fé neste Município e Comarca de Morretes, Estado do
Paraná, com as medidas e confrontações seguintes:- Frente para a Rodovia
Higuel Buíara, medindo aproximadamente 23,00metros; Lado Direito
confrontando com Leovaldo Gonçalves, medindo aproximadamente 40,00metros,
com Adelsio Tavares, medindo aproximadamente 97,00metros; Lado Esquerdo
confrontando com Maria Aparecida Coelho, medindo aproximadamente
120,00metros; e Fundos confrontando com Adelsio Tavares da Rosa, medindo
aproximadamente 33,00metros; Posse essa que os outorgantes cedentes
declararam neste ato, manter há mais de 20(vinte) anos, sempre mansa e
pacífica sem sofrerem quaisquer embargos por quem quer que seja; E, assim
em virtude desta escritura, transferem ao outorgado o direito e ação que
mantem como posseiros do imóvel mencionado, para que o outorgado use, goze
e disponha livremente da posse ora cedida e transferida, obrigando-se os
outorgantes cedentes a fazerem boa, firme e valiosa a presente cessão, por
si, seus herdeiros ou sucessores, e a responderem pela evicção e autoria;
pelas partes me foi dito neste ato que assumem toda responsabilidade civil
e criminal pelas declarações prestadas (área, medidas, confrontações e
localização que foram fornecidas pelos mesmos). Pelo outorgado cessionário
foi dito que aceitava esta escritura como está feita; dispensando a
apresentação das certidões negativas fiscais nos termos do Decreto 93.240
de 09/09/86. Assim o disseram e dou fé. Será emitida e remetida a SRF e
ficha DOI. O bilhete de distribuição será encaminhado ao Distribuidor
Público desta Comarca, sob nº de Ordem 913 aos 25/02/2003. A pedido das
partes digitei esta escritura a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na
conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando a presença e

LARGO DR. JOSÉ PEREIRA, 58 - FONE: (41) 462-1751 - MORRETES - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MORRETES

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos

OTILIA MARIA MACEDO LOPES

TITULAR



Protocolo 00001234

Livro 0136



Folhas 120

assinatura das testemunhas instrumentárias nos termos do item 11.2.18 da
ção 2 do Cap. 11 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça deste
Estado; E, perante mim Tabelião que a digitei, conferi, dato e
assinado. Escrevente Juramentada MARCELO GUASTINI MORRETES, 25 de Fevereiro de
2011. (a.a) Outorgante- MARCIO ALMIR DE ABREU; Outorgante- MARINES TOMÉ DE
ABREU; Outorgado(a)- MARCELO GUASTINI LUIZ MACHADO;

Em Testemunho [assinatura] da verdade.

Escrevente Juramentada



Comarca de Morretes

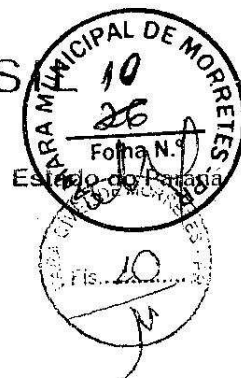


REGISTRO DE IMÓVEIS

IVONETE PAZINATTO WISTUBA

TITULAR - CPF 357.951.669-87

Cartório - Rua XV de Novembro, 577 - Fone: (41) 462-1507 - Fax: (41) 462-1664



CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que revendo em Cartório os livros – fichários de Indicador Real, de janeiro de 1976 até a presente data, deles **NÃO** foi possível identificar o imóvel assim descrito e caracterizado:- Terreno localizado neste Município de Morretes, Estado do Paraná, com a área de 4619.96m² com as medidas e confrontações seguintes:- A poligonal tem início no marco O=PP, situado na linha seca que faz divisa com terrenos de rodovia Miguel Bufara, segue com o azimuth de 91°41'50" e percorre 21,41m por linha seca que faz divisa com terrenos de rodovia Miguel Bufara, até o marco 1, segue com o azimuth de 169°58'11" e percorre 115,10m por linha seca que faz divisa com terrenos de Maria Aparecida Coelho, até o marco 2, segue com azimuth de 165°48'41" e percorre 3,95m por linha seca que faz divisa com terrenos de Maria Aparecida Coelho, até o marco 3, segue com o azimuth de 247°40'46" e percorre 32,82m por linha seca que faz divisa com terrenos de Adélsio Tavares da Silva, até o marco 4, segue com azimuth de 337°35'14" e percorre 70,34m por linha seca que faz divisa com terrenos de Adélsio Tavares da Silva, até o marco 5, segue com o azimuth de 339°23'01" e percorre 21,93m por linha seca que faz divisa com terrenos de Adélsio Tavares da Silva, até o marco 6, segue com o azimuth de 83°58'47" e percorre 20,03m por linha seca que faz divisa com terrenos de Leovaldo Gonçalves, até o marco 7, segue com o azimuth de 3°27'07" e percorre 42,70m por linha seca que faz divisa com terrenos de Leovaldo Gonçalves, até o marco O=PP onde teve início esta descrição. Outrossim informo pela presente Certidão que anteriormente a janeiro de 1976, não existiam nesta Serventia os livros de Indicador Real.-

Ivonete Pazinato Wistuba
Oficial





Memorial Descritivo

Propriedade: **MARCELO GUASTINI LUIS MACHADO**
Proprietário: **MARCELO GUASTINI LUIS MACHADO**
Imóvel: **TERRENO**

Situação:
Distrito: **MORRETES**
Município: **MORRETES**
Comarca: **MORRETES**
Estado: **PR**

Área: **4619.96 m²**
0.19091 Alqueire Paulista
0.46200 ha.

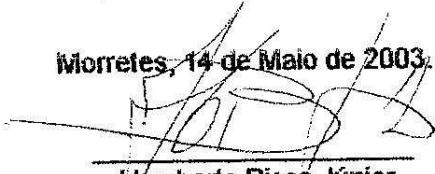
Perímetro : **328.27 m**

Acesso:
RODOVIA MIGUEL BUFFARA

Confrontações

A poligonal tem início no marco 0=PP, situado na linha seca que faz divisa com terrenos de rodovia Miguel Bufara, segue com o azimuth de $91^{\circ}41'50''$ e percorre 21.41 m por linha seca que faz divisa com terrenos de rodovia Miguel Bufara, até o marco 1, segue com o azimuth de $169^{\circ}58'11''$ e percorre 115.10 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Maria Aparecida Coelho, até o marco 2, segue com o azimuth de $165^{\circ}48'41''$ e percorre 3.95 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Maria Aparecida Coelho, até o marco 3, segue com o azimuth de $247^{\circ}40'46''$ e percorre 32.82 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Adélsio Tavares da Silva, até o marco 4, segue com o azimuth de $337^{\circ}35'14''$ e percorre 70.34 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Adélsio Tavares da Silva, até o marco 5, segue com o azimuth de $339^{\circ}23'01''$ e percorre 21.93 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Adélsio Tavares da Silva, até o marco 6, segue com o azimuth de $83^{\circ}58'47''$ e percorre 20.03 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Leovaldo Gonçalves, até o marco 7, segue com o azimuth de $3^{\circ}27'07''$ e percorre 42.70 m por linha seca que faz divisa com terrenos de Leovaldo Gonçalves, até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição.

Morretes, 14 de Maio de 2003.


Humberto Bicça Júnior
Geólogo - Topógrafo
Crea - Pr/Sc - 3.776-D

EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA
MORRETES - ESTADO DO PARANÁ.-



RECEBIDO NESTE CARTORIO DA
VARA CÍVEL E ANEXOS - MORRETES - PR
DIA, 04/09/03 às 14:40 hrs.

Crislelli Stocco

MARCELO GUASTINI LUIZ
MACHADO, com qualificação nos Autos de USUCAPIÃO n.º 65/2003, vem,
por seu procurador judicial proceder a juntada do edital para a publicação no
Diário da JUSTIÇA;

Pelo prosseguimento do feito até seus
ulteriores termos.

P. Deferimento.

Morretes, 04 de Setembro de 2.003

ANTHONY
ANTONIO CARLOS ATHAYDE

Oab/pr. 10.601



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

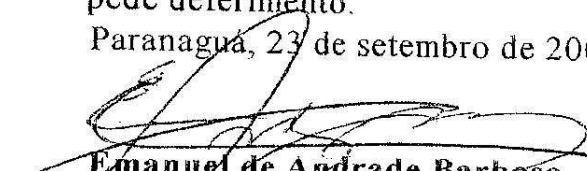


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MORRETES-PR

Autos nº 065/03, de Usucapião
Autor: Marcelo Guastini Luiz Machado

O ESTADO DO PARANÁ, por seu procurador adiante assinado (delegação de poderes arquivada em cartório), nos autos de ação de **usucapião** que se processam perante esse respeitável Juízo, tem a dizer que **não há interesse da Administração Estadual do Paraná** na gleba objeto da presente demanda, porquanto conforme informações recebidas da Coordenadoria do Patrimônio do Estado, e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IAP Regional de Paranaguá, DER (SPI nº 5.682.916-4, informações de fls.10, 11 e 13,14, e 12 do SPI, respectivamente), o imóvel que se pretende usucapir não é de domínio Estadual, como é de direito.

Termos em que
pede deferimento.
Paranaguá, 23 de setembro de 2003.


Emanuel de Andrade Barbosa
Procurador do Estado

RECEBIDO NESTE CARTÓRIO DA
VARA CÍVEL E ANEXOS - MORRETES - PR
DIA, 30, 109, 03, às 15:00 hrs.





ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MORRETES - PR**

PROTOCOLO JUDICIAL INTEGRADO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE MORRETES - PR
Cartório que recebi em 18.12.03 às 15:30
☐ a presente petição via fax
☒ a presente petição original.
O referido é verdade e dou fé.
<i>Biana</i>
VERA BIANA GALDINO LOPES

Autos nº 65/2003 de Ação de Usucapião
Requerente: MARCELO GUASTINI LUIZ MACHADO

**O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO PARANÁ - DER**, autarquia sediada na Av. Iguaçu, nº 420, em
Curitiba, por seu procurador ao final assinado, sediado na Rua Antonio Pereira, s/n
(Prédio da Agência da Rendas), Cais do Porto, em Paranaguá, vêm, respeitosamente,
perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I - BREVE RELATO DOS FATOS

O Autor sustenta sua qualidade de possuidor de um imóvel
situado na localidade de Colônia Rio do Pinto, no Município de Morretes, com a área
de 4.619,96 metros quadrados, com os limites e confrontações descritos na inicial.
Segundo narra, a referida posse foi adquirida por compra e venda do Sr. Marcio
Almir de Abreu e Marínes Tomé de Abreu.

RECEBIDO NESTE CARTÓRIO DA
VARA CÍVEL E ANEXOS - MORRETES - PR
DIA 18 / 12 / 03 às 15:50 hrs.

Guastini Luiz Machado



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



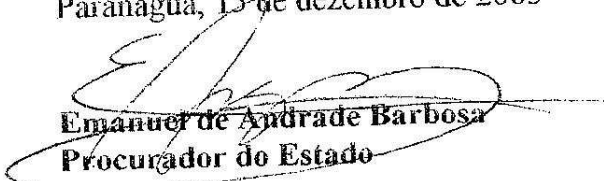
reconhecida incida sobre uma área menor que a pretendida na inicial, individualizando cumpridamente a faixa de domínio do DER a ser respeitada pelo Autor, vez que a área objeto da presente ação ocupa irregularemnte 308,20 metros quadrados da faixa de domínio do DER na PR 411.

Requer-se, outrossim, a condenação do Autor nos consectários legais.

Protesta-se, ainda, pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial, o depoimento pessoal do Autor, sob pena as penas de lei.

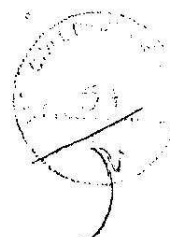
Nestes Termos,
Pede deferimento.

Paranaguá, 15 de dezembro de 2003


Emanuel de Andrade Barbosa
Procurador do Estado



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - LESTE



A 1ª P.J.R - LESTE:

Em vistoria no local por uma equipe de topografia desta Superintendência, constatamos que a área em questão não está respeitando a faixa de domínio da rodovia PR/411, Trecho: BR/277 - São João da Graciosa (Decreto nº 20.671 de 24/06/70).

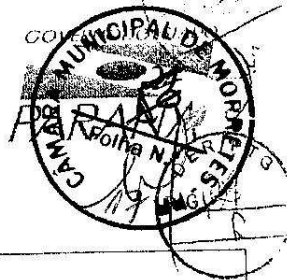
Em anexo memorial descritivo e planta.

Em, 12 de novembro de 2003.

ENGº MÁRCIO JOSÉ TOZO
Gerência de Obras e Serviços - Leste



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL LESTE



MEMORIAL DESCRITIVO

NOME DO PROPRIETÁRIO: Marcelo Guastini L. Machado		ÁREA DO LOTE:
ÁREA DA FAIXA DE DOMÍNIO: 308,20 m ²		FAIXA DE DOMÍNIO: 50,00 m
RODOVIA: PR/411	TRECHO: BR/277 São João da Graciosa	
SUBTRECHO:		
ESTACAS:		
DISTRITO: Morretes		MUNICÍPIO: Morretes
COMARCA: Morretes		ESTADO: PR

REGISTRO GERAL - MATRÍCULA N°

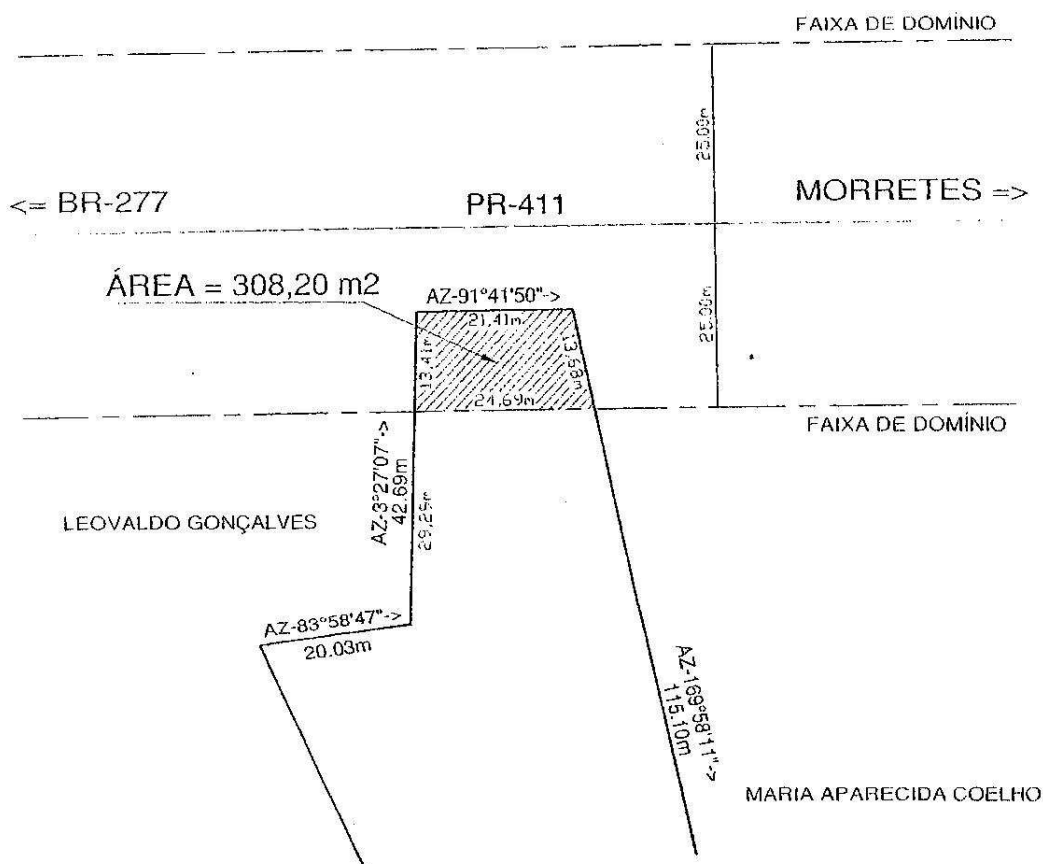
Pela frente confronta-se em 21,40 m com a faixa de domínio da rodovia PR/411, do lado direito de quem da rodovia olha o imóvel, confronta-se em 13,41 m com a faixa de domínio da rodovia, do lado esquerdo confronta-se em 13,68 m com a faixa de domínio da rodovia, na linha de fundos confronta-se em 24,69 m pelo limite da faixa de domínio com a área remanescente de Marcelo Guastini Luis Machado; fechando assim o perímetro da área atingida.

Curitiba, 12 de novembro de 2003.

PREPARADO POR

Eng. Jco. Villagra Lea
Topógrafo RG 1.683.140
1º SEP/D.E.R./PR
Setor de Desapropriação

PROPRIETÁRIO : MARCELO GUASTINI LUIS MACHADO
 TRECHO : MORRETES - SÃO JOÃO DA GRACIOSA
 ÁREA ATINGIDA = 308,20 m²
 FAIXA DE DOMÍNIO = 50,00m



PLANTA - ESC.1/1000

Eng. Fco. Villegna Lea
 Topógrafo - RC 1.683.146
 1º SEP/T.E.R./PR
 Setor de Empreendimentos

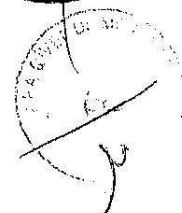


DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL
PROCURADORIA JURÍDICA REGIONAL - LESTE



GOVERNO DO
PARANÁ

INFORMAÇÃO Nº : 183/2003 – PJR-L
PROTOCOLO Nº :
INTERESSADO : MARCELO GUASTINI LUIZ MACHADO



Sra. Procuradora:

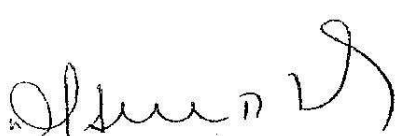
Tendo em vista o contido na informação de fls. do Gerente de Obras e Serviços S.R Leste, informando que a área em questão não está respeitando a faixa de domínio da Rodovia PR-411 Trecho BR 277 – São João da Graciosa, conforme Decreto 20.671 de 24/06/70 – D.O. 101, entendemos deve o presente ser encaminhado a PGE para que esta se manifeste neste sentido na ação em questão.

Em, 17 de novembro de 2003.

ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ
Procurador Jurídico Regional da PJRL/DER/PR

DE ACORDO
Encaminhe-se a PGE:

Em, 17/11/03.

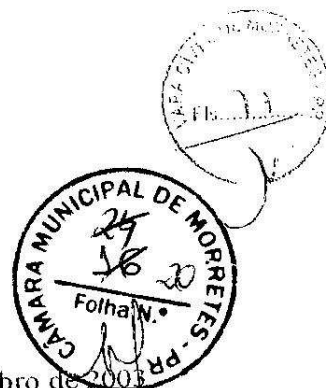

DARIANE PAMPLONA
Procuradora Jurídica do DER/PR



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Ofício nº 3813/2003 – PU/PR

Curitiba, 18 de dezembro de 2003



Meritíssimo Juiz,

Para que possamos nos manifestar quanto ao interesse da União no bem, objeto da presente **Ação de Usucapião nº 65/2003**, requerida por **MARCELO GUASTINI LUIZ MACHADO**, informo a Vossa Excelência que a Gerência do Patrimônio da União neste Estado, emitiu o seguinte parecer no respectivo procedimento administrativo nº **00495.000616/2003-17**:

“Tendo em vista a falta de elementos técnicos suficientes para a devida identificação do imóvel na planta apresentada, há a necessidade de que seja anexada uma cópia da **PLANTA DE SITUAÇÃO/LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL (atualizada)**, com marcação da área usucapienda na planta genérica da cidade, onde apareça o nome das ruas transversais e/ou outros pontos de amarração.”

Outrossim, solicitamos determinar o envio da referida documentação a esta Procuradoria da União no Paraná, sita na Avenida Munhoz da Rocha, nº 1247, bairro Cabral, em Curitiba/PR, CEP 80.035-000, e quando do atendimento, favor mencionar o nome do autor, nº deste Ofício e o nº do processo administrativo.

Atenciosamente

Roberto Stoltz

Procurador Chefe da União no Paraná

**EXMO SENHOR
DOUTOR JOSÉ EDUARDO DE M. L. SALMON
MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MORRETES
EDIFÍCIO DO FÓRUM
MORRETES/PR
83.350-000**

RECEBIDO NESTE CARTÓRIO DA
VARA CÍVEL E ANEXOS - MORRETES - PR
DIA 22/12/03 às 15:00 hrs

Guarilla Stocco



CERTIDÃO

*Certifico em cumprimento ao despacho de fls. 15, que foram devidamente citados os seguintes confrontantes: Leovaldo Gonçalves, e sua mulher, Maria Aparecida Coelho e seu marido, Adelsio Tavares da Rosa e sua mulher, os quais foram devidamente citados (fls. 32/33), não tendo apresentado contestação até a presente data. **Certifico também** que o Edital de citação dos ausentes, incertos e desconhecidos foi devidamente publicado e juntado às fls. 48, tendo exaurido seu prazo em data de 28/12/2003, sem qualquer manifestação dos citados até a presente data. **Certifico ainda** que a Fazenda Municipal manifestou que não tem interesse na ação às fls. 28; a Fazenda Estadual manifestou que não tem interesse na ação às fls. 42 e a União encaminhou ofício solicitando que fosse enviado cópia atualizada, com marcação da área usucapienda na planta genérica, onde apareça o nome das ruas transversais e/ou outros pontos de amarração. **Certifico por fim** que a representante do Ministério Público foi cientificada do pedido inicial às fls. 29. Tendo o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER oferecido contestação à presente ação em data de 17/12/03 às fls. 51 a 74. Nada Mais.*

Morretes, 18 de dezembro de 2.003.


Márcia Maria de Oliveira Gonçalves
Empregada Juramentada



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO



EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORRETES/PR.

CÓPIA

USUCAPIÃO

PROCESSO: 65/2003

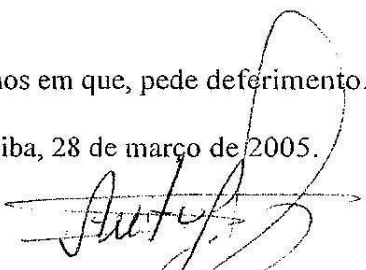
REQUERENTE: MARCELO GUASTINI LUIZ MACHADO

A **UNIÃO**, por intermédio do seu advogado, cientificada da tramitação deste feito conforme dispõe o art. 943 do CPC, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência para, fulcrada nas informações anexas, procedentes da **Gerência Regional do Patrimônio da União**, informar a ausência de interesse no que toca ao objeto do corrente processo.

Outrossim, salientamos que quando se tratar de imóveis rurais acima de 5.000 m² há a necessidade de prévia oitiva do INCRA

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 28 de março de 2005.

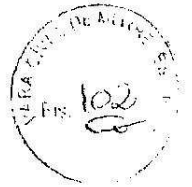

Antonio Gabriel Sachsida
Advogado da União
SIAPE 1318091

RECEBIDO NESTE CARTÓRIO DA
VARA CÍVEL E ANEXOS - MORRETES - PR
DIA, 29/03/05 às 10:50 hrs.





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Gerência Regional do Patrimônio da União no Estado do Paraná
Av. Munhoz da Rocha, nº 1247 - Bairro Cabral - Curitiba/Paraná -
CEP 80035-000-F: 041 254-6365-FAX 252-1516

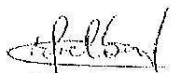


Ação de Usucapião n.º 065/2003 – Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Morretes/PR
Requerente: Marcelo Guastini Luiz Machado

Com base nas informações constantes do presente processo, verificou-se que o imóvel em questão não se encontra cadastrado como próprio nacional, não se trata de terreno de marinha/acrescido ou terreno marginal, nem está localizado em Município situado dentro da faixa de fronteira definida pelo artigo 20 da Constituição Federal, não havendo, portanto interesse da União no bem objeto da presente ação.

Encaminhe-se à AGU.

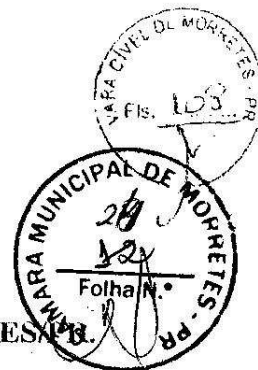
Curitiba, 28 de março de 2005


Denise R. Elbert
Próprio Nacional


José Luiz C. Amaral
Chefe do PN



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO



EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORRETES-PR
RECEBIDO NESTE CARTÓRIO DA
VARA CÍVEL E ANEXOS - MORRETES - PR
DIA, 07/04/05 às 15:30 hrs.

Giselle Stocco

USUCAPÍO

PROCESSO: 65/2003

REQUERENTE: MARCELO GUASTINI LUIZ MACHADO

A **UNIÃO**, por intermédio do seu advogado, cientificada da tramitação deste feito conforme dispõe o art. 943 do CPC, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência para, fulcrada nas informações anexas, procedentes da **Gerência Regional do Patrimônio da União**, informar a ausência de interesse no que toca ao objeto do corrente processo.

Outrossim, salientamos que quando se tratar de imóveis rurais acima de 5.000 m² há a necessidade de prévia oitiva do INCRA

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 28 de março de 2005.

Antonio Gabriel Saehsida
Antonio Gabriel Saehsida
Advogado da União
SIAPE 1318091



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA INCRA - PR

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Morretes, Estado do Paraná.

Autos nº 65/2003 - Ação de Usucapião
Autores – Marcelo Guastini Luiz Machado

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Fundiária criada pelo Decreto Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, com sede em Brasília/DF e competência administrativa em todo o Território Nacional, por seus procuradores judiciais infra-assinados, comunica a Vossa Excelência, com base em dados contidos em suas Divisões Técnica e de Patrimônio, que **não tem interesse na Ação de Usucapião supramencionada**, eis que o imóvel objeto não está localizado em faixa de fronteira nem em área de projeto de assentamento e também não pertence ao patrimônio desta autarquia.

Requer a juntada desta, aos autos, para os fins previstos em lei.

Pede deferimento

Curitiba - PR, 09 de setembro de 2005

Adriana de Melo e Silva
Tibiriça de Melo e Silva
Procurador Federal em exercício no INCRA-PR

Antônio Fernando Monteiro Dias
Antônio Fernando Monteiro Dias
CHEFE SUBSTITUTO DA PFE INCRA/PR

RECEBIDO NESTE CARTÓRIO DA
VARA CÍVEL E ANEXOS - MORRETES - PR
DIA, 20 de 09 de 2005 às 16:55 hrs.

Crisbelli Stocco



RECEBIDO NESTE CARTÓRIO DA
VARA CÍVEL E ANEXOS - MORRETES - PR
DIA, 20 de 09 de 2005 às 16:55 hrs.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
REGISTRO PÚBLICOS DESTA COMARCA

AUTOS N.º 65/03
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARECER MINISTERIAL

MM.º Juiz:

Trata-se de pedido de usucapião extraordinário em que é requerente **Marcelo Guastini Luiz Machado**, tendo por objeto o imóvel descrito na inicial, que não possui registro imobiliário. Aduz o requerente que há mais de 20 anos (somada a posse dos antecessores) exerce a posse do imóvel de forma contínua, mansa e pacífica, com ânimo de dono. Juntam documentos.

Às fls. 48 consta o comprovante de publicação do edital de citação de réus incertos, interessados e ausentes, bem como requerida ou eventuais herdeiros ou sucessores.

Às fls. 33 consta a citação pessoal dos confrontantes, cumprindo o entendimento da Súmula 391 do STF que dispõe: "o confinante certo deve ser citado pessoalmente para a ação de usucapião".

Às fls. 28 o Município declara não ter interesse no feito.

Às fls. 42 o Estado declara não ter interesse no feito.

Às fls. 101 a União declara não ter interesse no feito.

O DNER contestou às fls. 51 requerendo que fosse respeitada a faixa de domínio sobre a PR 410, sendo que às fls. 83 o autor concordou com o pedido apresentando novo mapa (fls. 87).

O Juízo determinou às fls. 118 e que o autor junte memorial com a nova metragem (após a retificação da área), o que ainda não foi cumprido.

Vieram os autos ao Ministério Público.

É o que se nos apresenta, em breve relato, cumprindo o disposto no artigo 43, inciso III da Lei n.º 8.625/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ



PRELIMINARMENTE

Preliminarmente verifica-se que o Juízo determinou às fls. 118 e que o autor junte memorial com a nova metragem (após a retificação da área), o que ainda não foi cumprido.

Superada tal irregularidade estarão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação.

Há possibilidade jurídica do pedido, encontrando respaldo, em tese, no artigo 1238 do Novo Código Civil.

Há intervenção do Ministério Público por previsão expressa do artigo 944 do Código de Processo Civil.

A inicial individualiza corretamente o imóvel, juntando a planta e memorial descritivo, ainda que deva ser retificada pela exclusão da área referente à faixa de domínio da PR 410.

NO MÉRITO

No mérito, verifica-se que os requisitos do usucapião extraordinário são:

- a) coisa hábil (bem usucapável), excluindo-se as coisas fora do comércio, como as insuscetíveis de apropriação e os imóveis públicos (art. 183, parágrafo 3º e 191 da Constituição Federal);
- b) posse ininterrupta, por mais de 15 anos;
- c) sem oposição, no período;
- d) ânimo de dono;
- e) que a posse não seja clandestina (oculta), nem precária (excluindo-se aqueles que detêm a coisa na condição de meros detentores – posse em nome de outrem – ou precariamente, por permissão ou contrato), nem violenta (obtida à força);
- f) independentemente de justo título e boa-fé.

Tais requisitos estão plenamente satisfeitos pelas provas documentais e testemunhais (declarações constantes às fls. 136 da Audiência de Instrução e Julgamento).

PEDIDO FINAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Requer-se que seja observado o pedido do item preliminar (juntada de memorial retificado com a nova área, após a exclusão da faixa de domínio do DER).

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Do exposto, e em homenagem ao princípio da celeridade, o Ministério Público Estadual se manifesta no sentido de que, desde que sanada a irregularidade apontada no item preliminar, o pronunciamento final é pelo DEFERIMENTO do pedido inicial, declarando-se procedente a ação.

Morretes, 30 de Maio de 2006

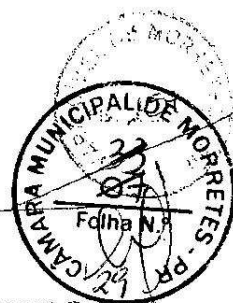
Luiz Carlos Hallváss Filho
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

Aos 31 dias do mês de 05 do ano de 2.006, recebi estes autos nesta Vara Cível e Anexos. Do que para constar lavrei o Aos presente termo. Eu [assinatura]



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORRETES

RECEBIDO NESTE CARTÓRIO DA
VARA CÍVEL E ANEXOS - MORRETES - PR
DIA 02 DE 02/07 DE 13:23 HS.

Autos nº 65/2003, Usucapião
Autor: Marcelo Guastini Luiz Machado

O DER, por seu procurador adiante assinado (delegação de poderes arquivada em cartório), nos autos acima enumerados que se processam perante esse respeitável Juízo, comparece respeitosamente perante V. Exª para expor e requerer o que se segue:

Tendo em vista o croqui e o memorial descritivo juntados pelos autor às fls. 151/152, e de acordo com a informação nº 1180/2006 do DER em anexo, a área em questão está respeitando a faixa de domínio da rodovia PR-411, Trecho BR-277 - São José da Graciosa, conforme Decreto nº 20.641, de 24/06/70.

Dessa forma, requer sejam observados os documentos de fls 151/152 quando da promulgação da sentença.

Termos em que
espera deferimento.

Paranaguá, 12 de janeiro de 2007.


Emanuel de Andrade Barbosa
Procurador do Estado

Thais Afonso Pergher
Acadêmica de Direito



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL LESTE

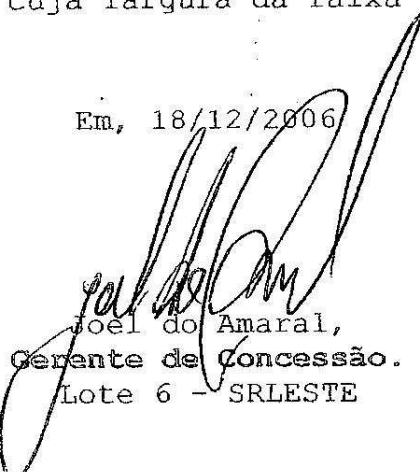


Informação n.º : 1180/2006
Processo : 5.793.836-6/06

A PJR Leste:

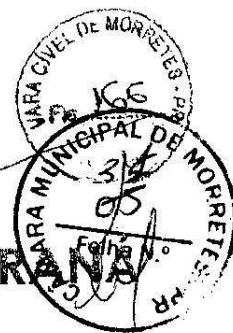
Em vistoria no local por uma equipe de topografia desta Superintendência, constatamos que a área em questão está respeitando a faixa de domínio da rodovia PR-411, Trecho BR-277 - São João da Graciosa, conforme Decreto n.º 20.671 de 24/06/70, cuja largura da faixa é de 50,00 metros.

Em, 18/12/2006


Joel do Amaral,
Gerente de Concessão.
Lote 6 - SRLESTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MORRETES
OFÍCIO CÍVEL



Usucapião nº 65/03

Vistos, etc...

I – RELATÓRIO

MARCELO GUASTINI LUIZ MACHADO, brasileiro, solteiro (por ocasião do ajuizamento da ação), do comércio, ajuizou a presente **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, registrada sob o nº **65/03**, onde requereu a declaração de domínio sobre um imóvel rural, situada na localidade de Rio do Pinto-Santa Fé, município e comarca de Morretes, com área de 4.619,96 m².

Alegou, em síntese, ter adquirido o bem mediante escritura pública de cessão de direitos possessórios, sendo que o utiliza para o plantio de produtos hortigranjeiros.

Juntou documentos.

Procedidas as citações determinadas pela legislação processual civil, somente o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR apresentou contestação, onde asseverou que o Autor estaria invadindo a faixa de domínio de 25 metros.

Posteriormente foi elaborado novo mapa e memorial descritivo, adequando-se a área usucapienda, de forma a não invadir a faixa de domínio. Tal fato foi constatado pessoalmente por técnicos do DER.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MORRETES

OFÍCIO CÍVEL



Usucapião nº 65/03

Na audiência de instrução e julgamento foram ouvidas duas testemunhas, ocasião em que o Autor insistiu no pleito inicial.

Por último, o Ministério Público manifestou-se favorável ao deferimento do pleito inicial.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Como é cediço, o sucesso na ação de usucapião extraordinário depende do preenchimento dos seguintes requisitos: 1) posse mansa, pacífica e ininterrupta por quinze anos; 2) coisa usucapível; 3) *animus domini*.

Pela análise dos autos, vê-se que o Requerente demonstrou o preenchimento dos requisitos legais.

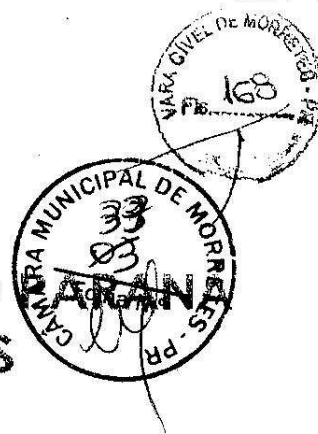
A posse está provada através da escritura pública de cessão de direitos de posse e benfeitorias (fls. 08 e 09) onde o Requerente adquiriu os direitos sobre um terreno situado no lugar denominado Colônia Rio do Pinto-Vila Santa Fé, município e comarca de Morretes, de frente para a rodovia estadual MIGUEL BUFARA.

A prova testemunhal corrobora a escritura pública. JOSÉ CARDOSO e MARCELINO AFONSO DA CRUZ foram ouvidos em juízo, tendo declarado que o Autor exerce a posse sobre o imóvel usucapiendo, sendo que foi antecedido por um tal de SADI, que residiu no local por aproximadamente 20 anos:

“...que Marcelo reside numa área de uns quatro mil metros quadrados, no caminho para Paranaguá, a qual se situa à beira da estrada...” (José Cardoso – fl. 137)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MORRETES
OFÍCIO CÍVEL



Usucapião nº 65/03

"...que Marcelo mudou-se para uma casa situada na estrada para Paranaguá, isso há uns seis meses aproximadamente..." (Marcelino Afonso da Cruz - fl. 138)

As testemunhas também informaram que a posse vem sendo exercida ininterruptamente, sem oposição de quem quer que seja.

De acordo com o conjunto probatório, foi dada destinação econômica à área, visto que é utilizada para moradia e plantio. Tal fato, aliado aos demais, denota também a intenção de assentimento definitivo.

Conforme muito bem explicado por CAIO MARIO DA SILVA PEREIRA ("In" Instituições de Direito Civil, Forense, 2ª Edição, p. 105), "A posse *ad usucapionem* é aquela que se exerce com intenção de dono - *cum animo domini*. Este requisito psíquico de tal maneira se integra na posse, que adquire tónus de essencialidade. De início, afasta-se a mera detenção, pois, conforme visto acima (n.º 285 supra) não se confunde ela com a posse, uma vez que lhe falta a vontade de tê-la. E exclui, igualmente, toda posse que não se faça acompanhar de ter a coisa para si - *animus rem sibi habendi*, como por exemplo a posse direta do locatário, do usufrutuário, do credor pignoratício, que, tendo embora o *ius possidendi*, que os habilita a invocar os interditos para defesa de sua situação de possuidores contra terceiros e até contra o possuidor indireto (proprietário), não têm nem podem ter a faculdade de usucapir. E é óbvio, pois aquele que possui com base num título que o obriga a restituir desfruta de uma situação incompatível com a aquisição da coisa para si mesmo..."

De acordo com as respostas acostadas pelas fazendas públicas, trata-se de bem particular, sujeito à prescrição aquisitiva.

Por último, o Requerente adequou a planta e memorial descritivo da área, respeitando a faixa de domínio do DER, que é de 50 metros contados do eixo da rodovia estadual.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MORRETES
OFÍCIO CÍVEL



Usucapião nº 65/03

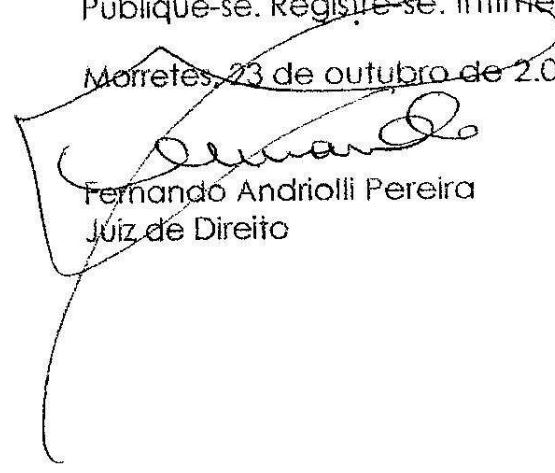
III – DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 1238 do Código Civil de 2.002, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, para o fim **DECLARAR O DOMÍNIO** em favor do Requerente MARCELO GUASTINI LUIZ MACHADO, do imóvel rural descrito no memorial descritivo de fl. 151 e respectivo mapa (fl. 152), com área de 4.323,60 m², situado na Colônia Rio do Pinto-Vila Santa Fé, município e comarca de Morretes.

Em face do princípio da sucumbência **CONDENO** o Requerido ao **PAGAMENTO** das custas processuais e honorários advocatícios (Procurador do Estado), que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), esclarecendo que a fixação de tal valor se deve à inexistência de condenação e a simplicidade do feito (CPC, art. 20, § 4º), sendo certo que o autor deu ensejo à intervenção do DER.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Morretes, 23 de outubro de 2.007.


Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Rua Visconde do Rio Branco nº 197 CEP 83.350-000 Tel.041-462-1179 ramal 23

Tania Mara Zanciskoski Pereira - Escrivã

Marcia Maria de Oliveira Gonçalves - Juramentada



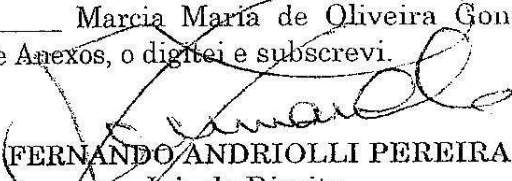
CÓPIA

MANDADO DE REGISTRO DE IMÓVEL

O DOUTOR FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI, ETC...,

MANDA, a Sra. Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que em cumprimento ao presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos de Usucapião nº 65/2003, no qual figura como requerente **MARCELO GUASTINI LUIZ MACHADO**, brasileiro, autônomo, portador do RG.: 5.934.216-9/PR e CPF.: 022.273.979-77, PROCEDA o REGISTRO do IMÓVEL do imóvel rural descrito no memorial descritivo de fls. 151 e mapa de fls. 152, com área de 4.323,60m², situado na Colônia Rio do Pinto, Vila Santa Fé, nesta cidade, em conformidade com os preceitos contidos na norma dos arts. 550 e seguintes do Código Civil em vigor, servido a sentença proferida nos atos de título para oportuna matrícula no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, independentemente do pagamento de tributos, pois se trata de aquisição originária, sendo que o registro decorre de sentença declaratória exarada em ação de usucapião (Lei nº 6.015/73, arts. 167, inc. I, nº 28 e art. 226). Deverá ser cumprido o disposto no § 5º do art. 22 da Lei nº 4947/66 (no caso de imóvel rural). Tudo em conformidade com as cópias autênticas que seguem anexas e deste ficam fazendo parte integrante, petição inicial, (fls. 02 a 04); memorial descritivo e planta (fls. 151/152); petição (fls. 51/60), petição (fls. 157/158), sentença (fls. 166/169), petição (fls. 174/175), fls. (176), certidão de trânsito em julgado (fls. 179 verso) e despacho (fls. 181).

CUMpra-se NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado nesta cidade, aos dez dias do mês de Setembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ Marcia Maria de Oliveira Gonçalves, Empregada Juramentada do Cível e Anexos, o digitei e subscrevi.

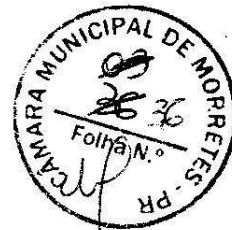

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
Juiz de Direito





Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 1625/2009 – Iniciativa do Vereador Valdecir Mora - Súmula: Súmula – Denomina de Estrada das Olarias a estrada situada na comunidade de Santa Fé, na Gleba 69, Morretes, Paraná.

Relator: O relator do Projeto de Lei nº 1625/2009, exara o seguinte Parecer:

A iniciativa da denominação para ruas e estradas pelo Legislativo tem amparo no Inciso XIII, do Artigo 14 da Lei Orgânica do Município.

“Art. 14 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

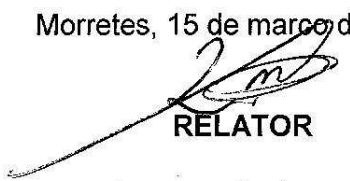
XIII – dar denominação ou alteração de denominação de próprios municipais, vias, logradouros públicos; **(NR) Nova Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica de 31.05.1991, publicada no D.O. 3583 de 23.08.1991.**”

Portanto, a iniciativa do proponente tem amparo na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nas leis que tratam do assunto.

Ante o exposto uma vez que o presente projeto atende os requisitos de constitucionalidade, de legalidade e jurídico, bem como o aspecto gramatical e lógico e que em razão do atendimento dos requisitos acima enumerados encaminho para ser apreciado pelos Vereadores.

É o parecer.

Morretes, 15 de março de 2010.


RELATOR

Acompanham o Parecer conforme assinatura abaixo:

Vereador:

Vereador:



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES,
ESTADO DO PARANÁ.**

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para o Projeto 1625/2010, que denomina de Estrada das Olarias a estrada situada na comunidade de Santa Fé, na Gleba 69 de nosso município, com o propósito de que o interesse público que os envolve não sofra solução de continuidade. Tal pedido é motivado pela necessidade que tem os moradores da região contar com energia elétrica em suas casas, que devido à falta de denominação de rua, a COPEL alega não poder atender aos residentes com a ligação da luz em suas casas. Assim, devido à circunstância demonstrado, nada mais justo a apreciação do projeto em sessão única, para assim adotar o critério estabelecido pela Companhia da COPEL e oportunizar aos moradores a ter luz elétrica em suas residências. Diante da urgência requeremos que o projeto de lei 1625/2010, seja apreciado em sessão única.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Morretes, 15 de março de 2010.

[Handwritten signatures of the council members]



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI 1625/2010

Súmula – Denomina de Estrada das Olarias a estrada situada na comunidade de Santa Fé, na Gleba 69, Morretes, Paraná.

A Câmara de Vereadores de Morretes, Estado do Paraná aprovou o seguinte projeto de lei:

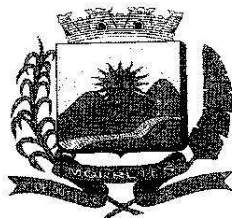
Art. 01 – Fica denominada de Estrada das Olarias a estrada que inicia no Km 9,5 da PR 408 – Km 9,5, sentido Morretes – BR 277, na localidade denominada Vila Santa Fé situada na Gleba 69 e termina no imóvel de propriedade do Sr. Adécio Tavares da Rosa, no Município de Morretes, Paraná.

02 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara municipal, Sala das Sessões, Morretes, 17 de março de 2010

Maurício Porrua

Maurício Porrua
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI N° 072/2010

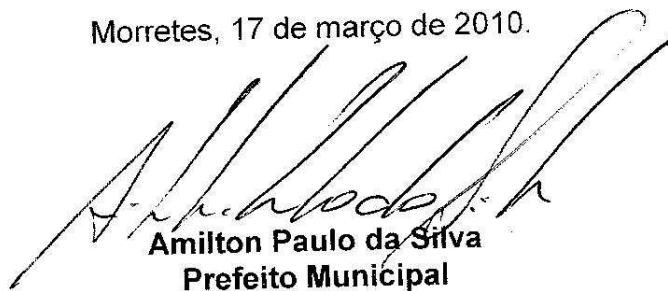
Súmula – Denomina de Estrada das Olarias a estrada situada na comunidade de Santa Fé, na Gleba 69, Morretes, Paraná.

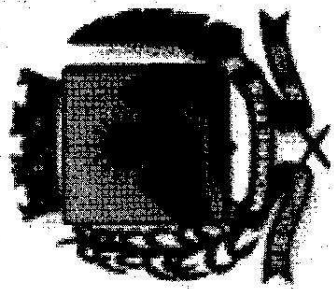
A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica denominada de Estrada das Olarias a estrada que inicia no Km 9,5 da PR 408 – Km 9,5, sentido Morretes – BR 277, na localidade denominada Vila Santa Fé situada na Gleba 69 e termina no imóvel de propriedade do Sr. Adécio Tavares da Rosa, no Município de Morretes, Paraná.

Art. 2° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 17 de março de 2010.


Amilton Paulo da Silva
Prefeito Municipal



Jornal de Morretes

Órgão "Oficial do Município de Morretes" - Estado do Paraná
Ano I - Nº 04 - Morretes, 04 de Junho de 2010

ATOS DO PODER EXECUTIVO

 Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

REPÚBLICAÇÃO
LEI Nº 077/2010

Súmula: "Autoriza a transferência de recursos financeiros para a Associação Mountain Bike de Morretes - Ecotrilha, conforme específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNI-

Continuação da Lei de nº 077/2010

Art. 2º Os recursos repassados pelo município, deverão ter sua aplicação comprovada através de competente prestação de contas por parte da Associação Mountain Bike de Morretes - Ecotrilha.

Art. 3º Para a liberação dos recursos será efetivado Termo de Convênio entre as partes, com plano de trabalho pré-definido, em atendimento ao disposto pelos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, todos da Resolução nº

 Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2010
Processo Administrativo nº 050/2010



Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preço de materiais elétricos para utilização na manutenção pública de Morretes.

Abertura: Dia 18 de junho de 2010, às 14h00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Morretes, situada na Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro, Morretes - PR.